PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°05 DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação desta casa tem por finalidade alterar o artigo 4º da Lei nº 17.619, de 24 de dezembro de 2013, que autoriza o poder executivo municipal, a realizar contratação de servidores temporários para os cargos de professor, formador, merendeira, auxiliar de secretaria, para a Secretaria Municipal de Educação, para atuarem no programa Projovem urbano e dá outras providências.

A alteração supracitada faz-se necessária, em virtude da necessidade de garantir aos servidores que já se encontravam atuando, receberem os salários atrasados, uma vez que antes da Lei 17.619 de 24 de dezembro de 2013 ser sancionada, os profissionais já desempenhavam suas funções no Projovem.

Ante o exposto, conta-se mais uma vez com a colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, para que desta forma, possamos permitir a adequada regularização da situação mencionada e permitir a adequada continuidade do Programa Projovem, bem como garantir o direito dos servidores da Secretaria de Educação do Município de Marabá.

Cordialmente,

JOÃO SALAME NETO
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI N°05 DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 17.619, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS PARA OS CARGOS DE PROFESSOR, FORMADOR, MERENDEIRA, AUXILIAR DE SECRETARIA, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA ATUAREM NO PROGRAMA PROJOVEM URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais; Faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou; e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 17.619, de 24 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - **Art. 4º** - O valor dos vencimentos dos contratados, ora autorizados por esta lei, são os previstos no anexo I. Sendo que os efeitos desta Lei retroagem a 01 de outubro de 2013".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 10 de Janeiro de 2014.

JOÃO SALAME NETO
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro